



# Prefeitura Municipal de Miracatu

Praça da Bandeira, 10 - Cx. Postal 30 - Tel. (0138) 47-1556  
CEP 11.850 - MIRACATU - Est. S. Paulo

**LEI Nº 795/90, DE 01 DE JUNHO DE 1.990**

**CONCEDE GRATIFICAÇÃO AOS SERVIDORES DO SUDS/SP  
E AOS MUNICIPAIS QUE PRESTAM SERVIÇOS DE SAÚDE.**

**SEBASTIÃO VASCONCELOS, Prefeito Municipal de Miracatu, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:**

**ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder gratificação aos servidores do SUDS/SP - Serviço Unificado e Descentralizado de Saúde do Estado de São Paulo.**

**PARÁGRAFO ÚNICO: A gratificação será extensiva aos servidores municipais que prestam serviços de saúde junto ao SUDS/SP.**

**ARTIGO 2º - A gratificação será calculada em 50%, tomando-se por base a média aritmética dos vencimentos totais das diferentes categorias, referência inicial, enquadradas nos níveis correspondentes, observando-se a jornada de trabalho.**

**I - NÍVEL BÁSICO: Abrange as seguintes categorias: Atendente de público, atendente de enfermagem, auxiliar de saúde, auxiliar de serviços, oficial de serviços e manutenção, telefonista, vigia, auxiliar de laboratório, recepcionista e contínuo.**

**II - NÍVEL MÉDIO: Abrange as seguintes categorias: Almoxarife, chefe de seção, escriturário, motorista, auxiliar de serviço Social, agente de saneamento, auxiliar de enfermagem, datilógrafo, operador de raio X, técnico de laboratório e visitador sanitário.**

**ARTIGO 3º - O calculo para gratificação de nível superior será efetuado através do maior vencimento, referência inicial, vigente nos diversos cargos existentes no Município na área de saúde.**

**PARÁGRAFO ÚNICO: A gratificação referente a categoria de medico será calculada segundo a caput deste artigo e proporcionalmente ao número de horas trabalhadas**

*Handwritten signature or initials on the left margin.*



# Prefeitura Municipal de Miracatu

Praça da Bandeira, 10 - Cx. Postal 30 - Tel. (0138) 47-1556  
CEP 11.850 - MIRACATU - Est. S. Paulo

## GRATIFICAÇÃO DE NÍVEL SUPERIOR X NÚMERO DE HORAS TRABALHADAS

176

Onde 176 é a carga horária mensal (40 horas semanais)

**ARTIGO 42** - Os cargos de Comissão, chefias, direção técnica e secretário municipal de saúde, serão gratificados obedecendo-se os percentuais abaixo descritos e aplicados sobre a gratificação referente aos seus respectivos níveis, na forma a seguir estabelecida:

- Chefe de equipe de vigilância sanitária e epidemiológica - 12%
- Chefe de seção - 65%
- Chefe de seção técnica - 12%
- Chefe de equipe médico odontológica - 12%
- Enfermeiro chefe - 12%
- Diretor técnico - 25% e,
- Diretor do Departamento de saúde do Município - 30%.

§ 1º - Os percentuais descritos neste artigo deverão ser aplicados quando da existência dos cargos a nível municipal e/ou da Secretaria da Saúde.

§ 2º - A acumulação de cargos implicará na opção, pelo funcionário/servidor, da gratificação de um único cargo

**ARTIGO 52** - O percentual de gratificação tomar-se-á por base, inicialmente os vencimentos do mês de maio de 1.990

**ARTIGO 62** - O reajuste da gratificação será procedido mensalmente tomando-se por base o Índice de reajuste aplicado pela Secretaria da Saúde ao repasse de verbas de custeio, através do convênio SUDS.

**ARTIGO 72** - A C.I.M.S. - Comissão Interinstitucional Municipal de Saúde, fixará por Resolução, critérios de avaliação para o pagamento da gratificação aos funcionários da Saúde.

**ARTIGO 82** - A gratificação será somente com recursos advindos do convênio entre a Secretaria da Saúde e o Município de Miracatu e/ou implantação do S.U.S. - Sistema Único de Saúde.



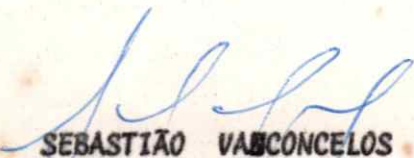
# Prefeitura Municipal de Miracatu

Praça da Bandeira, 10 - Cx. Postal 30 - Tel. (0138) 47-1556

CEP 11.850 - MIRACATU - Est. S. Paulo

**ARTIGO 9º - Esta Lei retroage a 1º de maio de 1.990, ficando revogada a Lei 773/89 de 27 de novembro de 1.989.**

Miracatu, 01 de junho de 1.990

  
SEBASTIÃO VABCONCELOS  
PREFEITO MUNICIPAL

Livro de Registro	
DE <i>Leis Municipais</i>	
N.º <i>05</i>	Fls <i>157 a 159</i>
<i>06/08/90</i>	